

(SME) deverão ser realizadas exclusivamente através de linhas ou ramais autorizados pelo Coordenador Geral da Coordenadoria de Administração e Finanças e anotadas em planilha contendo as respectivas justificativas das chamadas e as assinaturas dos responsáveis pelas ligações e do responsável pelas linhas telefônicas ou ramais da unidade.

III – A planilha contendo a relação das ligações efetuadas deverá ser anexada aos Documentos de Ocorrências Telefônicas (DOT) por ocasião da confirmação das ligações, observados os prazos para devolução dos mesmos aos setores responsáveis.

IV – Fica vedada a utilização de quaisquer serviços telefônicos com tarifação específica, auxílio à lista "102", serviços especiais gravados ("0300", "0500", "900", "0900", "130", "132", "145", "154", "158" entre outros). As unidades que necessitarem realizar ligações para os serviços telefônicos mencionados deverão solicitar autorização ao Coordenador Geral da Coordenadoria de Administração e Finanças em smccaf@prefeitura.sp.gov.br.

V – Toda e qualquer anormalidade ou solicitação de reparo nas linhas telefônicas deverá ser comunicada à Coordenadoria de Administração e Finanças, que tomará as providências para os devidos reparos.

VI – As solicitações de reparo dirigidas às concessionárias serão efetuadas pela Coordenadoria de Administração e Finanças.

VII – As eventuais cobranças de acesso ao vídeo texto, serviço especial gravado, auxílio à lista, chamadas a cobrar e demais ligações não autorizadas deverão ser ressarcidas aos cofres públicos dentro do prazo estipulado no campo próprio do DOT, pela unidade responsável, sem prejuízo das penalidades da Lei 8989/1979.

VIII – A correta utilização das linhas telefônicas e ramais da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos e procedimentos desta portaria, aplica-se a todas as coordenadorias, unidades, departamentos e equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura.

IX – Esta Ordem Interna entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as Ordens Internas nº 01/2004 e 03/2013 e disposições em contrário.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1.451, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- as disposições constantes do Decreto nº 54.452/13 e da Portaria 5.930/13;

- a relevância de promover a melhoria no acompanhamento do processo de implantação das ações curriculares referentes aos Ciclos Interdisciplinar e Autoral, parte integrante do "Programa Mais Educação – São Paulo", nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental da RME;

- a necessidade de oferecer aos gestores e professores, uma formação continuada que os subsidie de forma a assegurar os direitos de aprendizagem dos estudantes dos Ciclos interdisciplinar e Autoral nas Unidades de Ensino Fundamental e potencializar o acompanhamento pedagógico dos estudantes pelas famílias e ou responsáveis;

- A Meta nº 02, do Plano Nacional de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a dispensa de ponto dos Supervisores Escolares, Coordenadores Pedagógicos, Professores de Educação infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio, para participarem dos "Encontros Regionais para Construção dos Direitos de Aprendizagem dos Ciclos Interdisciplinar e Autoral" a realizar-se nas Diretorias Regionais de Educação, previstos para o período de 15/02/16 a 01/03/16, respeitado o cronograma de cada DRE, em conjunto com SME/ DOT - Ensino Fundamental e Médio.

Art. 2º - Para a participação dos professores referidos no artigo anterior, deverão ser observadas a proporção de 1(um) Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e 1(um) Professor de Ensino Fundamental II e Médio de cada um dos componentes curriculares de Artes, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Inglês, Língua Portuguesa, Matemática, regentes, em complementação de jornada e/ou módulo de cada uma das Unidades Educacionais, 1(um) Professor Orientador de Sala de Leitura, 1(um) Professor Orientador de Informática Educativa e 1(um) Professor regente de SAAI, que estejam atuando nos Ciclos Interdisciplinar e Autoral do Ensino Fundamental Regular.

Art. 3º - Os profissionais de educação participantes dos encontros e em exercício nas Unidades Educacionais deverão, durante os horários coletivos em cada Unidade Educacional, realizar discussões, registrar contribuições a partir do documento base de fundamentação dos Direitos de Aprendizagem para o Ciclo Interdisciplinar.

Art. 4º - Cada DRE/DOT-P deverá organizar e divulgar, em conjunto com SME/DOT Ensino Fundamental e Médio, os "Encontros Regionais para Construção dos Direitos de Aprendizagem dos Ciclos Interdisciplinar e Autoral".

Art. 5º - A dispensa de ponto ficará condicionada à entrega à Chefia imediata do comprovante de presença, no primeiro dia útil após a realização do encontro.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1.452, DE 10, DE FEVEREIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA FORMAÇÃO "DIÁLOGOS INTERDISCIPLINARES A CAMINHO DA AUTORIA" DESTINADA AOS DOCENTES DOS CICLOS INTERDISCIPLINAR E AUTORAL E COORDENADORES PEDAGÓGICOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- as disposições constantes do Decreto nº 54.452/13 e da Portaria SME nº 5.930/13;

- o disposto na Portaria SME nº 4.289/14, que institui o Sistema de Formação de Educadores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo – CEU-FOR;

- a relevância de promover a melhoria no acompanhamento do processo de implementação das ações curriculares referentes aos Ciclos Interdisciplinar e Autoral, do Programa Mais Educação São Paulo nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental da RME;

- a Meta nº 2, do Plano Nacional de Educação, assim como as 13 estratégias para sua viabilização;

- a necessidade de continuidade do processo de discussões e proposições iniciado em 2014, por meio dos Encontros Regionais para a Construção dos Direitos de Aprendizagem nos Ciclos Interdisciplinar e Autoral, do II Seminário Municipal para a Construção dos Direitos de Aprendizagem no Ciclo Interdisciplinar e Autoral realizado em dezembro de 2015;

- a importância de reconhecer as crianças e adolescentes como cidadãos e protagonistas do processo educativo;

- que a intervenção social dos educandos exige novas maneiras de pensar o currículo e o cotidiano escolar, no desenvolvimento da autoria e do conhecimento significativo;

- a construção dos direitos e objetivos de aprendizagem das diferentes áreas de conhecimento em uma perspectiva dialógica e interdisciplinar, com o envolvimento dos atores do processo educativo;

- a importância de promover um diálogo entre os conhecimentos científico, artístico e cultural produzidos, assim como o que está em construção na Rede Municipal de Ensino, num processo de reflexão sobre a ação;

- a valorização de um processo permanente de avaliação institucional participativa;

- a necessidade de criar condições para a garantia da efetivação de transformações necessárias para um currículo crítico e emancipatório;

- a necessidade de criar espaços de formação que contemplem a pluralidade de experiências pedagógicas significativas entre os docentes das diferentes Unidades Educacionais de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

- a importância de promover os estudos e práticas de um currículo voltado para os Ciclos Interdisciplinar e Autoral no interior dos Projetos Político-Pedagógicos das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

- a necessidade de oferecer aos docentes uma formação continuada presencial que os subsidie, de forma a assegurar os direitos de aprendizagem dos estudantes dos Ciclos Interdisciplinar e Autoral nas Unidades de Ensino Fundamental;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a formação "Diálogos Interdisciplinares a caminho da autoria" destinada aos Docentes dos Ciclos Interdisciplinar e Autoral e Coordenadores Pedagógicos de todas as escolas que mantêm o Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Fica autorizada a participação na formação em serviço presencial com dispensa de ponto das horas de trabalho, inclusive para efeitos de frequência no PEA, assegurado o tempo de deslocamento dos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio regentes, em complementação de jornada e/ou módulo que atuam nos Ciclos Interdisciplinar e Autoral, Professores Orientadores de Sala de Leitura, Professores Orientadores de Informática Educativa e os Coordenadores Pedagógicos das Unidades Educacionais de Ensino Fundamental, no período de Fevereiro a Dezembro de 2016, respeitado o cronograma de cada Diretoria Regional de Educação - DRE.

§1º - Para cada um dos turnos de funcionamento, as Unidades Educacionais de Ensino Fundamental deverão inscrever docentes de diferentes componentes curriculares em turmas com encontros no mesmo dia, desde que não cause prejuízo pedagógico.

§2º - Os professores de Ensino Fundamental II e Médio de mesmo componente curricular e que atuam no mesmo turno participarão de turmas em dias distintos.

Art. 3º - Os Docentes e Coordenadores Pedagógicos participantes dos encontros deverão, durante os horários coletivos em cada Unidade Educacional e Reuniões Pedagógicas, realizar discussões, registrar contribuições dos Encontros Formativos e elaborar propostas de ação que farão parte do processo de formação.

Art. 4º - Em cada DRE, a Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica - DOT-P deverá organizar, divulgar e acompanhar a realização dos Encontros, prevendo uma carga horária total mínima de 16 (dezesseis) horas, distribuídas conforme o cronograma e o número de turmas, que serão publicados em comunicados específicos.

Art. 5º - A regência, incluindo conferencistas e debatedores, nos cursos de formação será realizada na seguinte conformidade:

I - por integrantes das equipes das Diretorias de Orientação Técnico-Pedagógica das DREs e da SME;

II - por Docentes, Coordenadores Pedagógicos, Diretores de Escola e Supervisores Escolares da Rede Municipal de Ensino, mediante convite e planejamento conjunto com a Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica das DREs;

III - por formadores externos, a serem contratados pela SME ou pelas DREs a partir de planejamento conjunto com as equipes envolvidas;

§ 1º - Haverá dispensa das horas de trabalho, inclusive para efeito de frequência no PEA, para os profissionais de educação do Quadro do Magistério Público Municipal, nos períodos que envolverem a realização dos encontros e as reuniões de planejamento conjunto das ações de formação, em calendário organizado conjuntamente entre as Diretorias de Orientação Técnico-Pedagógica - DOTs-P das DREs e Unidades Educacionais, desde que não cause prejuízo pedagógico.

§ 2º - Os regentes, conferencistas e debatedores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal farão jus à certificação para fins de Evolução Funcional, conforme estabelecido em portaria específica.

Art. 6º - Haverá certificação para fins de promoção e evolução funcional aos inscritos mediante frequência mínima de 75%(setenta e cinco por cento) e realização das atividades previstas nos comunicados específicos de cada DRE, com conceito Satisfatório - S;

Art. 7º - Os professores inscritos deverão entregar à Chefia imediata o comprovante de presença emitido pela DRE, no primeiro dia útil após a realização de cada encontro de formação.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1.455, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. Mara Lopes Figueira de Ruzza, reg. func. 772.311.3, Coordenador de Área, responsável pelo acompanhamento e controle dos estágios, no âmbito da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasília.

Art. 2º - Cessar, em consequência, a designação do Sr. Cesar Augusto do Nascimento, reg.func. 748.346.5.

Art. 3º - Caberá ao servidor designado nos termos do artigo 1º desta portaria, o desempenho das atribuições especificadas no art. 2º da Portaria SME nº 1.575, de 28 de fevereiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FINANÇAS E

DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-023

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ENDERECO: VIADUTO DO CHA 15

PROCESSOS DA UNIDADE SFS/SUREM/DICOP

2011-0.230.497-9 GILMA BAPTISTA DA SILVA

INDEFERIDO

A VISTA DAS INFORMACOES CONSTANTES NO PROCESSO, INDEFIRO O PROCESSO DE FRACIONAMENTO DE DEBITO PARA

O SQL 077.022.0145-2. O CONTRIBUINTE NAO DEMONSTROU INTERESSE EM QUITAR O DEBITO. "DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE (DOC) CABER A, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, UM UNICO RECURSO A AUTORIDADE IMEDIATAMENTE SUPERIOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 43 DA LEI N. 14.107, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005".

2011-0.279.442-9 PRISCILA CARVALHO SORIANO INDEFERIDO

A VISTA DAS INFORMACOES CONSTANTES NO PROCESSO, INDEFIRO O PROCESSO DE FRACIONAMENTO DE DEBITO PARA O SQL 156.036.2001-2. O CONTRIBUINTE NAO DEMONSTROU INTERESSE EM QUITAR O DEBITO. "DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE (DOC) CABER A, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, UM UNICO RECURSO A AUTORIDADE IMEDIATAMENTE SUPERIOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 43 DA LEI N. 14.107, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005".

2011-0.279.444-5 LUIZ ANTONIO DOS SANTOS INDEFERIDO

A VISTA DAS INFORMACOES CONSTANTES NO PROCESSO, INDEFIRO O PROCESSO DE FRACIONAMENTO DE DEBITO PARA O SQL 156.036.2029-2. O CONTRIBUINTE NAO DEMONSTROU INTERESSE EM QUITAR O DEBITO. "DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE (DOC) CABER A, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, UM UNICO RECURSO A AUTORIDADE IMEDIATAMENTE SUPERIOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 43 DA LEI N. 14.107, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005".

2011-0.314.137-2 MARLY DOMINGOS DA SILVA PARCIALMENTE DEFERIDO

A VISTA DAS INFORMACOES CONSTANTES NO PROCESSO, DEFIRO PARCIALMENTE O PROCESSO DE FRACIONAMENTO DE DEBITO PARA O SQL 156.036.1939-1.O CONTRIBUINTE NAO DEMONSTROU INTERESSE EM QUITAR O DEBITO INTEGRALMENTE. "DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE (DOC) CABERA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, UM UNICO RECURSO A AUTORIDADE IMEDIATAMENTE SUPERIOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 43 DA LEI N. 14.107, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005".

2012-0.164.338-0 ADALBERON ARTUR DA SILVA INDEFERIDO

A VISTA DAS INFORMACOES CONSTANTES NO PROCESSO, INDEFIRO O PROCESSO DE FRACIONAMENTO DE DEBITO PARA O SQL 053.132.0096-8. O CONTRIBUINTE NAO DEMONSTROU INTERESSE EM QUITAR O DEBITO. "DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE (DOC) CABERA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, UM UNICO RECURSO A AUTORIDADE IMEDIATAMENTE SUPERIOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 43 DA LEI N. 14.107, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005".

2012-0.164.520-0 YONNE FERREIRA ROMERO INDEFERIDO

A VISTA DAS INFORMACOES CONSTANTES NO PROCESSO, INDEFIRO O PROCESSO DE FRACIONAMENTO DE DEBITO PARA O SQL 053.132.0056-9. O CONTRIBUINTE NAO DEMONSTROU INTERESSE EM QUITAR O DEBITO. "DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE (DOC) CABERA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, UM UNICO RECURSO A AUTORIDADE IMEDIATAMENTE SUPERIOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 43 DA LEI N. 14.107, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005".

2012-0.188.101-0 NELSON BENAVIDES MATEUS JUNIOR INDEFERIDO

A VISTA DAS INFORMACOES CONSTANTES NO PROCESSO, INDEFIRO O PROCESSO DE FRACIONAMENTO DE DEBITO PARA O SQL 053.132.0077-1. O CONTRIBUINTE NAO DEMONSTROU INTERESSE EM QUITAR O DEBITO. "DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE (DOC) CABER A, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, UM UNICO RECURSO A AUTORIDADE IMEDIATAMENTE SUPERIOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 43 DA LEI N. 14.107, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005".

2012-0.217.775-8 TETEL CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA ME INDEFERIDO

A VISTA DAS INFORMACOES CONSTANTES NO PROCESSO, INDEFIRO O PROCESSO DE FRACIONAMENTO DE DEBITO PARA O SQL 053.132.0077-1. O CONTRIBUINTE NAO DEMONSTROU INTERESSE EM QUITAR O DEBITO. "DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE (DOC) CABER A, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, UM UNICO RECURSO A AUTORIDADE IMEDIATAMENTE SUPERIOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 43 DA LEI N. 14.107, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005".

2012-0.257.329-7 ISRAEL NICACIO PEREIRA INDEFERIDO

A VISTA DAS INFORMACOES CONSTANTES NO PROCESSO, INDEFIRO O PROCESSO DE FRACIONAMENTO DE DEBITO PARA O SQL 113.538.0025-2. O CONTRIBUINTE NAO DEMONSTROU INTERESSE EM QUITAR O DEBITO. "DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE (DOC) CABER A, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, UM UNICO RECURSO A AUTORIDADE IMEDIATAMENTE SUPERIOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 43 DA LEI N. 14.107, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005".

2012-0.302.812-8 VNICIUS GRACIOLA PARDINI INDEFERIDO

A VISTA DAS INFORMACOES CONSTANTES NO PROCESSO, INDEFIRO O PROCESSO DE FRACIONAMENTO DE DEBITO PARA O SQL 078.412.0785-9. O CONTRIBUINTE NAO DEMONSTROU INTERESSE EM QUITAR O DEBITO. "DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE (DOC) CABER A, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, UM UNICO RECURSO A AUTORIDADE IMEDIATAMENTE SUPERIOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 43 DA LEI N. 14.107, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005".

2012-0.310.355-3 MARIA DO SOCORRO ALVES DE SANTANA INDEFERIDO

A VISTA DAS INFORMACOES CONSTANTES NO PROCESSO, INDEFIRO O PROCESSO DE FRACIONAMENTO DE DEBITO PARA O SQL 154.155.0067-6. O CONTRIBUINTE NAO DEMONSTROU INTERESSE EM QUITAR O DEBITO. "DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE (DOC) CABERA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, UM UNICO RECURSO A AUTORIDADE IMEDIATAMENTE SUPERIOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 43 DA LEI N. 14.107, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005".

2012-0.319.438-9 MARIA BARREIRA DO NASCIMENTO DOCUMENTAL

A VISTA DAS INFORMACOES CONSTANTES NO PRESENTE PROCESSO, NADA A DEFERIR QUANTO AO PROCESSO DE FRACIONAMENTO DE DEBITO PARA O SQL 138.294.0019-4. O CONTRIBUINTE ADERIU AO PPI PELA INTERNET.

2012-0.323.498-4 FRANCISCO ROQUE DO NASCIMENTO INDEFERIDO

A VISTA DAS INFORMACOES CONSTANTES NO PROCESSO, INDEFIRO O PROCESSO DE FRACIONAMENTO DE DEBITO PARA O SQL 112.857.0409-5. O CONTRIBUINTE NAO DEMONSTROU INTERESSE EM QUITAR O DEBITO. "DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE

(DOC) CABER A, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, UM UNICO RECURSO A AUTORIDADE IMEDIATAMENTE SUPERIOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 43 DA LEI N. 14.107, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005".

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

ENDERECO: VIADUTO DO CHA 15

PROCESSOS DA UNIDADE SFS/SUREM/SUBIS

2013-0.166.421-5 ASSOC DE PESSOAL DA CEF DE SAO PAULO

INDEFERIDO

SQL:120.342.0066-6

ASSUNTO: ISENCAO DO IMPOSTO PREDIAL ENTIDADES ESPORTIVAS

EXERCICIO: 2009 A 2014

INTERESSADO: ASSOCIACAO DO PE SSOAL DA CEF DE SAO PAULO

DECISAO:

1.A VISTA DAS INFORMACOES CON STANTES DESTES AUTOS, EM ESPECIAL O PARECER CONSIGNADO AS FLS. 14 0 A 142, PECA TECNICA QUE PASSA A INTEGRAR A PRESENTE DECISAO:

1. 1.INDEFIRO O PEDIDO DE ISENCAO DO IMPOSTO PREDIAL, RELATIVAMENTE AOS IMOVEIS IDENTIFICADOS PELOS SQLS 120.342.0066-6, PARA O EXERCICIO DE 2009 A 2014, FACE A EXISTENCIA DE PENDENCIA INSCRITA NO C ADAQSTRO INFORMATIVO MUNICIPAL CADIN MUNICIPAL E A NAO APRESENTAC AO DE ATESTADO DE FILIACAO A FEDERACAO ESPORTIVA ESTADUAL REFEREN TE AOS EXERCICIOS 2009 A 2013;

1.2.PRAZO PARA RECURSO DE 30 (TRIN TA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICACAO DO EXTRATO DEST A DECISAO NO DIARIO OFICIAL DA CIDADE.

2.LEGISLACAO APLICAVEL: AR T. 18 DA LEI 6.989/66, ART. 1 DA LEI 9.273/81, ART. 1 DA LEI 14. 865/08, ART. 44 DO DECR. 52.884/11, ART. 1 DA LEI NO 9.273/81 E A RT. 28, 34 E 79 DA LEI 14.107/05.

3.INTIME-SE O CONTRIBUINTE DA P RESENTE DECISAO MEDIANTE A PUBLICACAO NO DIARIO OFICIAL DA CIDADE , CONFORME DISPOE O ART 28, INCISO I, DA LEI MUNICIPAL N 14.107, DE 12/12/2005 E ART 1 DO DECRETO 54.464/13, O QUE DEVERA OCORRER EM TORNO DE 10 DIAS DA ASSINATURA DO PRESENTE;

4.DECISAO EXARADA NOS TERMOS DA DELEGACAO DE COMPETENCIA ESTABELECID A PELO ART 6 DA PORTARIA SF N 60 DE 9 DE ABRIL DE 2014;

2015-0.170.258-7 KIEKO YAMASHITA

DEFERIDO

RETIFICANDO A PUBLICACAO JUNTO AO D.O.M. EM 06/02/2016, A PAG. 16 , ONDE SE LE: "SQL 086.317.0061-4" LEIA-SE "SQL "048.075.0027-9"

2015-0.255.641-0 CLELIA ORION XERFAN

INDEFERIDO

COM BASE NA LEI 11.614/94 E DELEGACAO DE COMPETENCIA ESTABELECID A PELO ART. 6 DA PORTARIA SF N 60 DE 9 DE ABRIL DE 2014, PROLATO O SEGUINTE DESPACHO:

INDEFIRO O PEDIDO DE ISENCAO VEZ QUE O VALOR VENAL DO IMOVEL E SUPERIOR AO PREVISTO NO CAPUT DO ART. 1 DA LEI N 11.614, DE 13 DE JULHO DE 1994, COM AS ALTERACOES DA 15.889, D E 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

2015-0.258.969-5 RUTH LUZIA PEGGAU

PARCIALMENTE DEFERIDO

COM BASE NA LEI 11.614/94 E DELEGACAO DE COMPETENCIA ESTABELECID A PELO ART. 6 DA PORTARIA SF N 60 DE 9 DE ABRIL DE 2014, PROLATO O SEGUINTE DESPACHO:

DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE ISENCAO PA RA O EXERCICIO DE 2015, CONCEDENDO 50% DE DESCONTO NO IPTU PARA O IMOVEL SOB SQL 085.091.0040-3, POSTO QUE A REQUERENTE TEVE RENDI MENTOS MENSIAIS MEDIOS BRUTOS NO EXERCICIO DE 2015 ENTRE 3 E 4 SAL ARIOS MINIMOS, CONFORME PREVISTO NO INC. II, DO ART. 1 DA LEI N 11.614, DE 13 DE JULHO DE 1994, ALTERADO PELO ART. 15 DA LEI N 15. 889/13.

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

PAUTA DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA JULGADORA

Data: 19 de fevereiro de 2016 Hora: 09h30

Local: Conselho Municipal de Tributos - Sala de Sessão 1

337ª Sessão Ordinária

PA: 2014-0.272.527-9

Recorrente: MARLENE MARCHIORI

CCM: 3.547.832-2

CPF: 301.891.608-53

Advogado(s): Dr(a) Edson de Azevedo Frank (OAB 141.891)

Subseção (SP).

Relator: Shirley Fernandes Marcon Chalita

Créditos tributários recorridos: ISS/AlI 6.608.881-0, ISS/ AlI 6.608.882-8, ISS/AlI 6.608.883-6, ISS/AlI 6.608.884-4, ISS/ AlI 6.608.885-2, ISS/AlI 6.608.886-0, ISS/AlI 6.608.887-9, ISS/ AlI 6.608.888-7, ISS/AlI 6.608.988-3, ISS/AlI 6.608.989-1, ISS/ AlI 6.608.990-5, ISS/AlI 6.608.991-3, ISS/AlI 6.608.992-1, ISS/ AlI 6.608.993-0, ISS/AlI 6.608.994-8, ISS/AlI 6.608.995-6, ISS/ AlI